

Novo Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector dos Petróleos

Foi publicado o Decreto Presidencial n.º 271/20, de 20 Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector dos Petróleos (“RJCL”).

O referido diploma veio revogar o Despacho n.º 127/03, de 25 de Novembro, em vigor desde 2003 e que regulava, até então, a contratação de serviços e bens de empresas nacionais por empresas do sector petrolífero.

O RJCL **mantém três regimes** distintos de contratação de bens e serviços (*exclusividade, preferência e concorrência*), mas acaba por introduzir alterações significativas às regras aplicáveis ao conteúdo local do sector dos petróleos.

Destacamos as seguintes alterações:

- i)** As obrigações de conteúdo local são agora impostas não apenas às **petrolíferas**, na qualidade de associadas da Concessionária Nacional (ANPG), **mas também a todas as prestadoras de bens e serviços** do sector petrolífero.
- ii)** Diferentemente do previsto na regulamentação de conteúdo local de 2003, o **RJCL não inclui a lista de bens e serviços** incluídos nos regimes de exclusividade e de preferência. Tais listas deverão ser elaboradas e publicadas pela Concessionária Nacional, ouvida a Autoridade Reguladora da Concorrência.
- iii)** As actividades abrangidas pelo regime de **exclusividade** passam a ser exercidas **apenas por sociedades comerciais angolanas**, cujo capital social seja integralmente detido por cidadãos ou sociedades angolanas, ao contrário do previsto na regulamentação anterior, que apenas previa a detenção maioritária do capital por cidadãos angolanos.
- iv)** Está previsto um **novo processo de certificação** (junto da ANPG) de todas as sociedades comerciais, nacionais e estrangeiras, que pretendam prestar serviços ou fornecer bens à indústria petrolífera.
- v)** **Todas as sociedades inseridas na cadeia de valor do sector petrolífero** ficam obrigadas a, entre outras obrigações:
 - Submeter anualmente à ANPG um **Plano do Conteúdo Local**;
 - Submeter anualmente à validação do Departamento que superintende o sector dos petróleos um **Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos**; e
 - Celebrar com o Departamento que superintende o sector dos petróleos, nos prazos previstos na lei, um **Contrato-Programa** relativo ao desenvolvimento dos respectivos

recursos humanos (aparentemente revogando o Decreto-Lei 17/09, de 26 de Junho, que inclui o regime jurídico do Contrato-Programa).

- vi)** No âmbito da contratação de bens e serviços, os **operadores** devem fornecer à ANPG, com a antecedência de 30 dias, a **lista das contratações previstas para cada trimestre**, bem como informar trimestralmente todos os contratos celebrados.
- vii)** Relativamente aos contratos de assistência técnica estrangeira ou de gestão, os mesmos devem conter programas detalhados de acções de formação, transferência de conhecimento, tecnologia, desenvolvimento e melhoria das competências profissionais da mão-de-obra nacional, sujeitos ao acompanhamento da ANPG.
- viii)** Estabelece-se um **regime sancionatório** para o incumprimento das obrigações previstas no RJCL, que passa a ser punível com (i) **multas** cujo valor pode ascender a **USD 300.000,00**, bem como (ii) **sanções acessórias** que incluem a **interdição ou suspensão da actividade** e a **proibição de celebração de novos contratos**.

O RJCL entrou em vigor no dia 20 de Outubro de 2020 e não prejudica a validade e eficácia dos contratos celebrados anteriormente à data da sua entrada em vigor.

CONTACTOS

João Robles | Sócio | jmr@fcblegal.com

Cláudia Fernandes Veloso | Advogada | cfv@fcblegal.com

João Rocha de Almeida | Advogado | jra@fcblegal.com